

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 001 /2021

Por este instrumento particular de contrato, que entre fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM – Estado do Tocantins**, e do outro, **A.R.P. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL-ME**, como CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

1 – CONTRATANTE – **Prefeitura Municipal de Novo Jardim – Estado do Tocantins**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.265.943/0001-03, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada na Praça Coronel Abílio Wolney, s/n – Centro – Novo Jardim/TO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ VIEIRA NEVES**, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG. Nº 6.243.054 SSP / SP e inscrito no CPF sob o n.º 911.593.508-68.

2 – **CONTRATADA: A.R.P. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.319.024/0001-03, localizada na Avenida Herculano Rodrigues, nº 63, Centro, no município de Dianópolis/TO, representada neste ato pelo Senhor **ALBINO RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.397.601-44, inscrito na CI.RG nº 2.705.427 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Herculano Rodrigues, nº 63, Centro, no município de Dianópolis/TO

3 – FUNDAMENTO – Este contrato é firmado nos termos da Lei Federal nº 8.866/93, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

- **Constitui o objeto do presente contrato:**
 1. **Elaboração dos Balancetes Financeiros de Janeiro a Dezembro de 2021;**
 2. **Elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2022;**
 3. **Elaboração do Balanço Geral do Exercício de 2021;**
 4. **Elaboração do PPA 2022 a 2025**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A contratante pagará à contratada, pelos serviços objeto deste contrato, a importância de **R\$ 134.400,00** (Cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), que será pago em 14 (Quatorze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 9.600,00** (Nove mil e seiscentos reais) mensais, ou conforme determinação da contratante.
- As despesas com combustíveis, alimentação e hospedagem, correrá por conta da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

- As despesas decorrentes do presente contrato, serão empenhadas a cargo da seguinte dotação orçamentária: 03.02.04.123.0039.2.008. elemento despesa 3.3.90.39.00, constante do fluente orçamento; FONTE - 010
- As despesas oriundas deste instrumento serão pagas através dos recursos financeiros provenientes da participação da Prefeitura no FPM, ICMS ou outro recurso do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- Este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido por inadimplência contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do resíduo.
- Por mútuo consentimento e mediante expressa manifestação de interesse, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, este contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, a Empresa vencedora poderá sujeitar-se as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa, de 10% sobre o valor global da proposta, quando do descumprimento das obrigações assumidas no presente Edital. 3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado, quando sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

- Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia **31 de dezembro de 2021**.
- O início da prestação de serviços será IMEDIATO após a assinatura do contrato administrativo, tendo vigência de 12 (doze) meses, por se tratar de serviços contínuos, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e contratos administrativos atualizados.
- A vigência do referido contrato de prestação de serviços terá prazo mínimo de 12(doze) meses e na conformidade dos resultados e serviços apresentados.

CLÁUSULA OITAVO – DO FORO

Para as soluções das questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, elegem as partes o Foro da cidade de Dianópolis - TO.

E por estarem, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Novo Jardim - TO., 08 de janeiro de 2021.

JOSÉ VIEIRA NEVES
Contratante
Testemunhas:

A.R.P. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL-ME
Contratado

Nome: _____ CPF: _____._____._____._____

Nome: _____ CPF: _____._____._____._____